



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:silveirascm@terra.com.br) / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

AUTÓGRAFO Nº 1.401 DE 18 DE MAIO DE 2026

**“DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO
DE TRANSPORTE PARA
ALUNOS/PACIENTES ATENDIDOS PELO
NUTIMS QUE APRESENTEM
DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO,
INCLUSIVE OS RESIDENTES NO
PERÍMETRO URBANO.”**

AUTOR: VER. REGINALDO LOPES DOS SANTOS
VER. REGINALDO BATISTA FLORENCIO DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ofertar de transporte a alunos e pacientes atendidos pelo Núcleo de Atendimento Multidisciplinar – NuTiMs, ou órgão equivalente, que apresentem mobilidade reduzida, inclusive quando residentes no perímetro urbano do Município.

Art. 2º- Para os fins desta Lei, consideram-se beneficiários:

- I** – pessoas com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla;
- II** – pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, inclusive o Transtorno do Espectro Autista;
- III** – pessoas com mobilidade reduzida, temporária ou permanente, devidamente comprovada por laudo médico ou avaliação técnica.

Art. 3º- Constituem diretrizes para a oferta do transporte:

- I** – a priorização de beneficiários com dificuldade comprovada de locomoção;
- II** – a consideração da impossibilidade ou limitação de deslocamento por meios próprios ou familiares;
- III** – a garantia de acesso regular aos atendimentos especializados;



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31
Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

IV – a promoção da inclusão social e do acesso igualitário aos serviços públicos de saúde e assistência.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá viabilizar o atendimento das diretrizes previstas nesta Lei mediante:

I – utilização de veículos próprios do Município;

II – aproveitamento de rotas do transporte escolar, quando compatível;

III – eventual contratação de serviços complementares, observada a legislação vigente.

Art. 5º- Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, especialmente quanto aos critérios de elegibilidade, cadastro, itinerários e horários de atendimento.


Art. 6º- A execução das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 18 de maio de 2026.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL


VER. DIRCEU DONIZETE DOS SANTOS
Presidente


VER. REGINALDO LOPES DOS SANTOS
Vice-Presidente


VER. WALDINEI DE ANDRADE PONTES
1º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras e no site oficial, aos dezoito dias do mês de maio de 2026.

Registrado em Livro Competente.


ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES
Diretora Geral